Exame Coincidência de Direito Administrativo II - Noite

30 de junho de 2023 Duração: 90 minutos

Regente: Prof.ª Doutora Maria João Estorninho

Parte I

A sociedade A Todo o Vapor, LDA, solicitou, no dia 1/5/2023, ao Instituto Português da Qualidade, I.P (IPQ, I.P) uma licença para instalação de um motor fixo numa das suas turbinas a vapor, a sociedade A Todo o Vapor, LDA, enviou juntamento com o pedido de licenciamento, um conjunto de documentação.

No dia 1/6/2023, o IPQ, I.P enviou a seguinte comunicação à sociedade A Todo o Vapor, LDA:

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/2009, de 9 de março¹, o pedido de licenciamento para a instalação de motores fixos não foi devidamente instruído por não ter sido remetido o relatório do ensaio do motor no fabricante.

Queiram, juntar o referido documento para que seja dado andamento ao pedido.

No dia 3/7/2023, a sociedade A Todo o Vapor, LDA, remeteu ao IPQ, I.P a seguinte missiva:

Conforme consta dos documentos enviados, o motor em apreço foi fabricado na Ucrânia, não sendo atualmente possível, fruto da invasão daquele país, obter o referido documento, segue em alternativa, um relatório do ensaio do motor efetuado por um técnico especializado em motores.

No dia 29/7/2023, a sociedade A todo o Vapor, Lda, recebeu a seguinte missiva, contendo o despacho do conselho diretivo do IPQ, I.P

Ainda que a sociedade A todo o Vapor, Lda, tenha demonstrado o cumprimento de todos os requisitos técnicos para a instalação do motor fixo na sua turbina, o IPQ, I.P entende que as turbinas a vapor não são brinquedos e como tal, indefere o pedido de licenciamento.

Considerando a previsão expressa de deferimento tácito no Decreto-Lei n.º 61/2009, de 9 de março, a sociedade A todo o Vapor, LDA já procedeu à instalação do motor na turbina a vapor que entrou no dia 29/7/2023 em funcionamento.

Responda às seguintes questões:

 a) Pronuncie-se sobre a validade da atuação do IPQ, I.P até ao momento da prolação do despacho (4 valores)

Tópicos de correção:

¹ 2 - O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do número anterior se acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração CE de conformidade, nos termos dos anexos ii e v do Decreto-Lei 320/2001, de 12 de Dezembro, ou, a partir de 29 de Dezembro de 2009, nos termos do anexo ii do Decreto-Lei 103/2008, de 24 de Junho;

b) Relatório do ensaio do motor no fabricante;

c) Memória descritiva da instalação;

d) Desenhos de implantação do motor e de localização;

e) Termo de responsabilidade sobre a instalação elaborado por um profissional da área da engenharia mecânica reconhecido por uma associação profissional;

f) Fotografia da placa de características.

Identificação da solicitação da A Todo o Vapor, LDA, no dia 1/5/2023, como requerimento inicial;

Identificação do prazo para a decisão do procedimento (artigo 128.º do CPA); Identificação da fase instrutória do procedimento, do ónus da prova e da solicitação de elementos à sociedade A Todo o Vapor, Lda, contagem de prazos e regras de notificação (em especial artigos: 86.º, 110.º, 116.º e 117.º).

b) Pronuncia-se quanto ao teor do despacho do conselho diretivo do IPQ, I.P (4 valores)

Tópicos de correção:

Análise da fundamentação à luz do dever de fundamentação e dos seus requisitos (artigos 152.º e 153.º). Em especial deve ter-se em consideração o indeferimento, ainda que exista o cumprimento de todos os requisitos técnicos. Análise do momento em que o despacho foi emanado.

c) A sociedade A Todo o Vapor, LDA, poderia ter colocado a turbina em funcionamento? (4 valores)

Tópicos de correção:

Identificação da possibilidade de deferimento tácito (artigo 130.º) e da previsão expressa de deferimento tácito no Decreto-Lei n.º 61/2009, de 9 de março. Explanação dos efeitos jurídicos do deferimento tácito

d) Qual a natureza jurídica do despacho do conselho diretivo do IPQ, I.P (3 valores)

Tópicos de correção:

Qualificação da missiva enquanto indeferimento da pretensão da sociedade. Identificação da existência de deferimento tácito.

Identificação e explicação quanto à possibilidade de prática de ato administrativo de segundo grau (artigo 165.º).

Parte II

Comente, em não mais de 25 linhas, uma das seguintes afirmações: (5 valores)

1. "Alem de que o acto administrativo constitui, tão somente, uma das formas alternativas de actuação administrativa (ao lado do contrato, ou do regulamento), cuja escolha depende do juízo da Administração quanto a tratar-se, em concreto, do melhor modelo de realização do interesse público – ele é, pois, um "meio" de administração e não um "fim" em si mesmo." (VASCO PEREIRA DA SILVA)

Tópicos de correção:

Identificação e explanação das formas de atuação administrativa;

Explicação das diferenças entre os atos administrativos, os regulamentos e os contratos;

Posição critica quanto às formas de atuação administrativa e a escolha do meio de atuação por parte da administração

2. A existência de pareceres vinculativos desvirtua a essência do procedimento administrativo, na medida substitui a ponderação dos múltiplos interesses por um poder de veto de um órgão consultivo.

Tópicos de correção:

Inserção sistemática dos pareceres no procedimento administrativo;

Distinção entre pareceres vinculativos e não vinculativos

Explicação da natureza jurídica do parecer;

Tomada de posição critica quanto à função do parecer vinculativo no procedimento ao ato administrativo.